

Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de LUCIOLA DA FONSECA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.289, DE 27 DE MAIO DE 2010

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 20, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.032, de 27 de abril de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 24 de agosto de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.998, de 3 de setembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 20, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/116763, de interesse de CARLOS AGLI ID;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 20, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962, em nome de JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FILHO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.290, DE 27 DE MAIO DE 2010

Declara a inexistência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 26, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ANTONIO CARLOS FAVACHO, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 3.185, de 23 de abril de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 18 de junho de 2009, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.446, de 24 de junho de 2009, concluiu pela INEXISTÊNCIA do Título Definitivo de Venda de Terras nº 26, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1963, em nome de ANTONIO CARLOS FAVACHO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada à margem direita do Rio Xingu, localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/184575, de interesse da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado INEXISTENTE o Título Definitivo de Venda de Terras nº 26, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1963, em nome de ANTONIO CARLOS FAVACHO, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), situada à margem direita do Rio Xingu, localizada no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.291, DE 27 DE MAIO DE 2010

Declara a inexistência de Título Definitivo, em nome de PLÍNIO CARLOS RORIZ CUNHA, datado de 22 de dezembro de 1921, relativo a uma área de terras com 44.899ha50a00ca, localizada no Município de Tucuruí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.187, de 12 de maio de 2009, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 16 de março de 2010, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.627, de 18 de março de 2010, concluiu pela inexistência do Título Definitivo, em nome de PLÍNIO CARLOS RORIZ CUNHA, datado de 22 de dezembro de 1921, referente a uma área de terras com 44.899ha50a00ca (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove hectares e cinquenta ares), no Município de Tucuruí, neste Estado, citado na Certidão expedida pelo Tabelionato "Silva Soares", da Comarca de Tucuruí, referente ao Processo Administrativo nº 2009/33132, de interesse de LAMINADORA BOARETTO LTDA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado inexistente o Título Definitivo, em nome de PLÍNIO CARLOS RORIZ CUNHA, datado de 22 de dezembro de 1921, referente a uma área de terras com 44.899ha50a00ca (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove hectares e cinquenta ares), no Município de Tucuruí, neste Estado, citado na Certidão expedida pelo Tabelionato "Silva Soares", da Comarca de Tucuruí, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.293, DE 27 DE MAIO DE 2010

Homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Sapucaá - Trombetas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, que versa sobre a destinação das terras públicas, na área rural, para assentamento agrícola e sua transferência do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; bem como a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infraestrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabeleça que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária,

D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista, localizado no Município de Oriximiná (PA), possuindo área de 67.749ha27a 68ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 811 (oitocentos e onze) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA8P-0009, de coordenadas N 9.832.969,027 m. e E 590.858,490 m., situado no limite com a margem direita do RIO TROMBETAS, deste, segue com azimute de 112°09'11" e distância de 1.028,96 m, até o vértice CA8P-0010, de coordenadas N 9.832.581,027 m. e E 591.811,490 m, deste, segue com azimute de 116°38'43" e distância de 637,73 m, até o vértice CA8P-0011, de coordenadas N 9.832.295,027 m. e E 592.381,490 m.; deste, segue com azimute de 111°49'26" e distância de 1.882,95 m, até o vértice CA8P-0012, de coordenadas N 9.831.595,027 m. e E 594.129,490 m.; deste, segue com azimute de 96°10'18" e distância de 1.953,32 m, até o vértice CA8P-0013, de coordenadas N 9.831.385,027 m. e E 596.071,490 m.; deste, segue com azimute de 64°38'23" e distância de 382,90m, até o vértice CA8P-0014, de coordenadas N 9.831.549,027 m. e E 596.417,490 m.; deste, segue com azimute de 82°17'09" e distância de 253,29 m, até o vértice CA8P-0015, de coordenadas N 9.831.583,027 m. e E 596.668,490 m.; deste, segue com azimute de 62°44'41" e distância de 296,97 m, até o vértice CA8P-0016, de coordenadas N 9.831.719,027 m. e E 596.932,490 m.; deste, segue com azimute de 87°33'03" e distância de 2.527,31 m, até o vértice CA8P-0017, de coordenadas N 9.831.827,027 m. e E 599.457,490 m.; deste, segue com azimute de 96°28'27" e distância de 3.494,28 m, até o vértice CA8P-0019, de coordenadas N 9.831.433,027 m. e E 602.929,490 m.; deste, segue com azimute de 86°18'00" e distância de 3.006,27 m, até o vértice CA8P-0020, de coordenadas N 9.831.627,027 m. e E 605.929,490 m.; deste, segue com azimute de 108°22'09" e distância de 825,04 m, até o vértice CA8P-0021, de coordenadas N 9.831.367,027 m. e E 606.712,490 m.; deste, segue com azimute de 130°40'30" e distância de 1.181,40 m, até o vértice CA8P-0022, de coordenadas N 9.830.597,027 m. e E 607.608,490 m, deste, segue com azimute de 140°45'49" e distância de 1.365,96 m, até o vértice CA8P-0023, de coordenadas N 9.829.539,027 m. e E 608.472,490 m.; deste, segue com azimute de 155°25'36" e distância de 5.275,84 m, até o vértice CA8P-0024, de coordenadas N 9.824.741,027 m. e E 610.666,490 m.; deste, segue com azimute de 157°03'25" e distância de 3.001,43 m, até o vértice CA8P-0025, de coordenadas N 9.821.977,027 m. e E 611.836,490 m.; deste, segue com azimute de 178°49'07" e distância de 3.115,59 m, até o vértice CA8P-0026, de coordenadas N 9.818.862,102 m. e E 611.900,731 m.; deste, segue com azimute de 123°45'55" e distância de 2.898,71 m, até o vértice CA8P-0027, de coordenadas N 9.817.251,027 m. e E 614.310,490 m.; deste, segue com azimute de 139°46'23" e distância de 2.158,50 m, até o vértice CA8P-0028, de coordenadas N 9.815.603,027 m. e E 615.704,490 m.; deste, segue com azimute de 202°46'17" e distância de 1.743,93 m, até o vértice CA8P-0029, de coordenadas N 9.813.995,027 m. e E 615.029,490 m.; deste, segue com azimute de 115°47'23" e distância de 4.164,83 m, até o vértice CA8P-0030, de coordenadas N 9.812.183,027 m. e E 618.779,490 m.; deste, segue com azimute de 145°42'13" e distância de 2.725,95 m, até o vértice CA8P-0031, de coordenadas N 9.809.931,027 m. e E 620.315,490 m.; deste, segue com azimute de 148°55'31" e distância de 3.981,35 m, até o vértice CA8P-0032, de coordenadas N 9.806.521,027 m. e E 622.370,490 m.; deste, segue com azimute de 141°28'08" e distância de 3.357,80 m, até o vértice CA8P-0033, de coordenadas N 9.803.894,315 m. e E 624.462,193 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 899,33 m, até o vértice CA8P-0034, de coordenadas N 9.802.994,982 m. e E 624.462,193 m.; deste, segue com azimute de 233°27'18" e distância de 2.883,36 m., confrontando nestes trechos com a margem direita do RIO TROMBETAS, até o vértice CA8P-0035, de coordenadas N 9.801.278,075 m. e E 622.145,730 m.; deste, segue com azimute de 254°50'45" e distância de 1.355,25 m, até o vértice CA8P-0036, de coordenadas N 9.800.923,793 m. e E 620.837,610 m.; deste, segue com azimute de 266°56'34" e distância de 5.114,40 m, até o vértice CA8P-0037, de coordenadas N 9.800.651,027 m. e E 615.730,490 m.; deste, segue com azimute de 280°29'37" e distância de 922,43 m, até o vértice CA8P-0038, de coordenadas N 9.800.819,027 m. e E 614.823,490 m.; deste, segue com azimute de 294°49'09" e distância de